



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira usaram da palavra para saudar a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo início do mandato na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, apresentando votos de muito sucesso, muita saúde e muita energia. Associaram-se à manifestação o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 35-19.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICENTE BATISTA DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 53-12.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OLAVO ALIOTO, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 61-77.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): LAILA SAMIRAH MENDONÇA BARROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tacio Augusto Sobrinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 66-32.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Embargado(a): HELTON HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Welison Gomes Cabral Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 74-05.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS BEAL, Advogado: Aldina Pagani, Advogado: Sirlei Faquinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 104-20.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ FERNANDES MACHOSKI, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106-66.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): CRISTIANE DE CARVALHO LEAL, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 120-74.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDINILCE PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**125-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ULISSES ABDALA DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., , Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: João Cláudio Tângari, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 288-64.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 319-94.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Vera Lucia Bicca Andujar, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES GOCKS, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 362-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ARR - 372-17.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANI FELIX, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 394-59.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CARLOS ANTONIO CARDOZO, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 400-96.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE CLEMENTINO PEREIRA, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 431-65.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): FÁBIO JUNIOR SOARES DE SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC, para cada agravante.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 500-09.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANSELMO DE SANTANA, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 545-23.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogada: Marisa Veneziano Careta, Agravado(s): EVA VILMA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Helder Moraes Dias, Advogada: Laize Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 569-05.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ADRIANO GUANAIS DE OLIVEIRA FORTES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDINEI DE PADUA, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 621-61.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 625-34.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 629-48.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILSON SERAFIM DA SILVA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 656-55.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 664-29.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 719-43.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTA ILKA PESSOA GOUVEIA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Caroline Almeida da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 785-96.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CLARINDO AMORIM ADÃO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 794-34.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALEXANDRE CAIUUVULUS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Lucenilda de Abreu Almeida, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 814-73.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BENEDITO DA CRUZ, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 842-09.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FRANCISCO COSTA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 851-81.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Elisa Dickel de Souza, Advogada: Magali Ferreira da Silva, Embargado(a): NATHALYA KAROLINNE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ivaneide Girão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 868-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**73.2016.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): MARCIA YURIKA MIZUNO MATSUNAGA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1077-10.2011.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE MELO TERCENIO, Advogado: Felipe Coli Malaquias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1081-37.2011.5.01.0004 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCUS CESAR BENITEZ PEREIRA, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1089-49.2013.5.15.0070 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES PINTO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1130-45.2011.5.12.0013 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1161-59.2014.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SALGADO DOS SANTOS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1169-85.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MASSAYUKI TOMONARI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrido da causa pela litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 1177-33.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): ISMAEL MAGALHÃES ARRUDA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1214-05.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE CASTRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1237-98.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1275-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Dal Bosco, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): NARA GORETTI CASTRO BITTENCOURT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1281-15.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): CELSO BERTOANI E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1432-16.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): BENIVALDO DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1459-26.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1654-92.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MAURÍCIO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1659-42.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ELISABETE CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1686-03.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÉDER ALEX DE MORAIS, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1767-65.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Débora Reis Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1780-79.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TALITA MAIARA NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): SUPREMA MATERIAIS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Valeska Fernanda da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1789-10.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JAIR BATISTA DA COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de embargos do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1854-65.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1857-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ROGERIO VERSAO MIRANDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1970-34.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): VICENTE SOARES FERREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1980-82.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Cláudio Lima, Agravado(s): ACTUAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1992-28.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELAINE CRISTINA BRITO ARAUJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2022-60.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FISCHER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2129-59.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Antônio Bueno, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogada: Celia Maria Silverio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2385-51.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO JOSÉ ANGELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2388-61.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN GUILHERME DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2651-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogado: Ademilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9242-05.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTINO ANTONIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10022-71.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENA MARIA ESTEVES MARTINS, Advogado: Marcelo Henrique dos Santos Souza, Advogada: Maria Sebastiana Pereira Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10078-72.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ABRAÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10162-39.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10164-09.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10196-25.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LAIA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10233-58.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SIDNEY CARLOS DAL CIM, Advogado: Joaquim Dimas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrido da causa pela litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10269-72.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): FLAVIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10293-14.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDERSON ROCHA DA SILVA SOBRAL, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10309-70.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10310-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ THEOTONIO MOREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10322-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10328-71.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10385-70.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Cristiane Baltazar de Almeida, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSA SUELY NORBERTO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 10444-46.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUEDES, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10641-32.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10662-19.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO ALOISO AFONSO, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10714-06.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ LUIS GONÇALVES LIFONSO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10722-24.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 10970-53.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEW AGÊNCIA FOTOGRÁFICA LTDA., Advogado: João Luiz Costa Barbuto, Agravado(s): ROBERTO MARÇAL FILHO, Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10990-35.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EDILSON NOGUEIRA LEITE, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Henrique Nelson Calandra, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 10992-83.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa por litigância de má-fé, fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11050-81.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 11200-71.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL PLAZA CARILLO, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 11302-47.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENA VITOR MATEUS, Advogada: Fernanda Santiago da Cunha Domingues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11598-13.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE LUCIO DIAS FERREIRA, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11622-57.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MAX HERCULANO SOUSA E SOUZA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11951-62.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALLYSTON GLAYSON MIRANDA MARTINS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12209-77.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDIVAL AFONSO DA SILVA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20374-20.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Agravado(s): ELISABETE ELLWANGER DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 20905-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS MECÂNICOS DE VÔO DA VARIG, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Embargado(a): JULIANA SKROSKI MASLAK, Advogada: Ana Paula Goulart dos Reis,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e condenar a parte embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24196-73.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JORGE VARGA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24349-09.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MATEUS LEMES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24432-25.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JUVENIL RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 54200-84.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSE RITA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 60300-61.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE DE FATIMA ARAUJO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 100548-60.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo .; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100914-28.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NENA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Agravado(s): OSÉIAS MARQUES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 131300-85.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): DANIEL PINEL DE SOUZA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 158700-26.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HERMES JOSE DAUMAS DE QUEIROZ, Advogada: Carolina de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Pedro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de Embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 193500-38.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA APARECIDA BELONI, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000037-42.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE PARIOL FILHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000072-30.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALBINO ALVES RAMOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000076-64.2017.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MANOEL MARCELLINO DE JESUS FILHO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1000119-88.2017.5.02.0026 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Marina Junqueira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000142-69.2017.5.02.0467 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE DOMINGUES CHAGAS, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000145-96.2017.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): GENÉZIO AIRES DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1000393-68.2017.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): JOSE MESSIAS FILHO, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1000420-39.2017.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000434-77.2014.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTO REMAZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RICHARD DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Caio Vinicius dos Santos, Advogado: João Fernando de Souza Hajar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000461-45.2016.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA GABRIELE CALHEIRA BORBA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1000675-35.2016.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MARLENE MASSENA DA SILVA, Advogado: Denival Ponciano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.;

**Processo: Ag-E-RR - 1000832-47.2018.5.02.0602 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001675-02.2015.5.02.0704 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Aline de Faria Nogueira Falcão, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogado: Molisser Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001778-57.2016.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TALKABILITY PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Silvano Silva de Lima, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Osaki, Advogado: Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002210-34.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): DAGOBERTO ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Emerson Gomes, Advogada: Renata de Siena Kogikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 279-18.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELMA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FOCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1248-55.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAULO DE CARVALHO BARROS CAVALCANTE, Advogado: Luciano Dias de Santa Ignêz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 30-82.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Rafael Moreira Mota, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 41-11.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Éder Miguel Caram, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95-54.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA AUGUSTA NASCIMENTO RIOS MOURA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 124-55.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): ROBERTO MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 133-66.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 657-03.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENI GONCALVES DA LUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 992-32.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS SENA, Advogado: Eliardo Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1029-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1448-21.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEIDJANE LOPES CRISTOVAM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10547-36.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON MOURA CHAVES, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 20522-66.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE DA COSTA HENKE, Advogada: Michely de Souza Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10478-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR RAMOS ALVES, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11735-18.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): SÉRGIO POLATTO, Advogado: Thiago Terin Luz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", devendo permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1153500-60.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): LORRAINE DE SALETE MONEGAGLIA CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos quanto tema referente ao divisor de horas extras; II) conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "adicional de 100% sobre as horas extras trabalhadas aos sábados" e "dispensa sem justa causa - sociedade de economia mista - Banestado - processo de privatização - sucessão pelo Itaú Unibanco S.A. - desnecessidade de motivação do ato - reintegração indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para: a) restabelecer o acórdão regional, no particular; b) excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais. Observação: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s), e o Dr. Pietro Paiva, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 174-81.2011.5.01.0030 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1805-59.2012.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA ARSÊNIO, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LUCIANO RESENDE MARTINS DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Subseção decidiu levantar o Segredo de Justiça apenas para este ato de julgamento; II - Presente à Sessão o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21184-69.2015.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA NIMEC LTDA, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Advogado: Joao Afonso Gaspary Silveira, Agravado(s): VITOR GUILHERME BRUST, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Júlio César Coelho, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 336-27.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1558-18.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPACTO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10345-42.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 139585-68.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMAR HERCILIO SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 616-16.2014.5.09.0678 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRE CRISTIANO ARNAUD, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, Advogado: Marlon José Higino da Roza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1772-27.2011.5.03.0091 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): HELIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 54-90.2016.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Advogado: Lorryne Fraga de Oliveira, Agravado(s): FRANCINY NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Fábio Luiz Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-RR - 656-25.2016.5.12.0005 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EWERTON RICARDO PRANGER LIMA, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 658-97.2010.5.02.0032 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Agravado(s): SITEC INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Agravado(s): CRISTIANO LUIZ GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10100-55.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONARDO SALGADO DE BRITO BATISTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 344-05.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS ODORICO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1421-13.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDENIR KRUGER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1567-97.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IGNÁCIO EDUARDO GOMES TORRES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1684-62.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): AFONSO CARARO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 203-61.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCINO GUEDES DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1222-74.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALAN ALMEIDA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1311-54.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ED-RR - 1758-94.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 10389-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 12147-12.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): SIMONE BATISTA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamado, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC/2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12161-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SILVA PESSANHA JUNIOR, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-ARR - 553700-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIS AUGUSTO DESCHAMPS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3389600-57.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator que, após ter analisado petição por meio da qual se requereu o adiamento em razão da possibilidade de acordo, determinou que os autos permanecessem aguardando na secretaria por 60 dias, oportunidade em que, não havendo acordo, deverão ser conclusos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 461-22.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUBENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-RR - 909-60.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON NEPOMUCENO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10911-12.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 19-85.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALICE MARINA SANTOS MARTINEZ DE LIMA, Advogado: Benedito Celso Benício, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JANETE COSTA MARQUES, Advogado: Fabiane D'Oliveira Espinosa, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 7-94.2017.5.17.0002. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 78-66.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1540-59.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEIDE COLINI ÁRCEGA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Francine Ioppi Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1627-87.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KASSIANA SANTANA DE MELLO LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1777-38.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WARRISON OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 162800-10.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): IVAN DOMINGOS SILVESTRE, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: chamar o feito à ordem para, anular o julgamento ocorrido em 05/12/2019, tornar sem efeito os atos processuais praticados a partir do despacho de fl. 779, retornar o processo à fase "ED-Ag-E-ED-RR" e, desde já, intimar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pessoalmente a União para se manifestar a respeito dos embargos de declaração opostos pelo autor.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001556-58.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA HONÓRIO DE LIMA, Advogada: Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro, Agravado(s): ENILZA DIAS DE ARAÚJO BANDEIRA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 7-94.2017.5.17.0002. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 119-49.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON MOURA SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ARR - 719-12.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 116300-03.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE DA CONCEICAO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: AgR-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ARR - 820-97.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO NILVIO EDTT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1490-69.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ELIZANGELA ROBERTA BRUNO DE A MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2077-05.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILDO OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100585-72.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): SILVIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126000-61.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 140100-22.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 147700-96.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 199500-05.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ZARIF MOUKARZEL, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Guilherme Cury Augusto Leo, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hermann Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 737-31.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Sergio Luiz Avena, Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CRISTIANO FIGUEIRA DE FARIA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 903-90.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCEANY LOBATO CAMPOS, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: Juntará razões de ressalva de entendimento o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1018-98.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): EUGENIA MARIA DE LARA MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental e não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1164-59.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento, Agravado(s): TOPOGRAFIA E MANEJO RIPKE E GOMES LTDA., Advogado: Valdir Antonio de Vargas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1246-82.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais